



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RETIFICAÇÃO I

EDITAL Nº 05/CCEI/IFB, DE 27 DE JULHO DE 2016

EDITAL Nº 06/CCEI/IFB, DE 27 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO CAMPUS CEILÂNDIA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 48, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2014, torna pública a seguinte **RETIFICAÇÃO** dos editais dos PROCESSOS SELETIVOS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO A PERMANÊNCIA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2016 – 2º SEMESTRE LETIVO (**Auxílio Permanência Presencial, Auxílio Criança e Auxílio Permanência aos Estudantes da Educação à Distância**).

I. Onde se lê:

7.7 Serão disponibilizados modelos de declarações no anexo **4** para serem utilizadas pelo estudante, quando necessário, conforme o seu contexto socioeconômico e familiar.

Leia-se:

7.7 Serão disponibilizados modelos de declarações no anexo **3** para serem utilizadas pelo estudante, quando necessário, conforme o seu contexto socioeconômico e familiar.

II. Onde se lê:

12.1 O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação socioeconômica para o(s) Programa(s) de Promoção a Permanência deverá preencher formulário próprio divulgado no site do IFB, conforme Anexo **4**.

Leia-se:

12.1 O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação socioeconômica para o(s) Programa(s) de Promoção a Permanência deverá preencher formulário próprio divulgado no site do IFB, conforme Anexo **2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III. Onde se lê:

15.6 O pagamento da parcela poderá ser feito novamente, mediante formulário de solicitação (ANEXO 7) preenchido pelo estudante, a ser entregue na CDAE do Campus, em até 15 dias após o prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.

Leia-se:

15.6 O pagamento da parcela poderá ser feito novamente, mediante formulário de solicitação (ANEXO 4) preenchido pelo estudante, a ser entregue na CDAE do Campus, em até 15 dias após o prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.

Brasília, 01 de agosto de 2016.

Original assinado.

Tarcísio Araújo Kuhn Ribeiro
Diretor Geral - Campus Ceilândia
Portaria IFB nº 48 de 17 de janeiro de 2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília